

Ucrânia, nascido em 26 de Outubro de 1969, casado (regime desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 237383225, passaporte n.º Ac812136, com domicílio no Pavilhão da Obra Vale de Gemil, Fórum Coimbra, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 7075/2006 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 242/97.4TBCBR (anterior 2/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Rodrigues Alexandre, filho de Daniel Cardoso Alexandre e de Maria Fernanda Rodrigues, natural de Soure, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12542720, com domicílio na Estrada Principal, Pombalinho, 3130 Soure, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, burla, receptação e uso de documento, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, 313.º, n.º 1, 329.º, n.º 1, e 235.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Oficial de Justiça, *Aldina Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 7076/2006 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 900/97.3TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Clara de Jesus Silva Pinto, filha de Fernando Santos Marques da Silva e de Maria Adélia de Jesus Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida em 9 de Junho de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7041140, com domicílio na Rua do Pinheiro, 14, Foz do Arelho, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em Fevereiro de 1995, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — O Oficial de Justiça, *Dinis Simões*.

Aviso de contumácia n.º 7077/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 592/96.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Rodrigues Alexandre, filho de Daniel Cardoso Alexandre e de Maria Fernanda Rodrigues, natural de Soure, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12542720, com domicílio na Pombalinho, 3130 Soure, acusado pela prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, n.º 1, 73.º, n.º 1, alínea a),

203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1995, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Ângelo*.

Aviso de contumácia n.º 7078/2006 — AP. — O Dr. Paulo Eduardo C. Correia, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 944/94.7TBCBR, ex. 227/1992, da 1.ª secção, 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Coimbra, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ramalho Magalhães, filho de António Ribeiro de Magalhães e de Almerinda da Felicidade Ramalho, nascido em 3 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10217034, com domicílio na Avenida Maria Lamas, 21, 3.º, direito, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 1991, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo C. Correia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Parreira*.

Aviso de contumácia n.º 7079/2006 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 800/94.9TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ramalho Magalhães, filho de Manuel António Ribeiro de Magalhães e de Almerinda da Felicidade Ramalho Magalhães, nascido em 3 de Maio de 1970, com domicílio na Avenida Maria Lamas, 21, 3.º, direito, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e h), do Código Penal de 1982, praticado em 21 de Fevereiro de 1990 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2 e 177.º, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 1990, por despacho de 24 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Tasca Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 7080/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Valongo, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6656/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel de Almeida Martins, filho de Gelásio Ferreira Norte Martins e de Maria Olinda de Almeida, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, nascido em 8 de Agosto de 1970, casado, titular da identificação fiscal n.º 173208614, titular do bilhete de identidade n.º 906502, com domicílio em Tourigo, Tondela, 3460 Tondela, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1998 e três crimes de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em

parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Valongo*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Parreira*.

Aviso de contumácia n.º 7081/2006 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2991/03.OPCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Teixeira Tomás, filho de Almerindo do Rosário Tomás e de Lídia Maria Marques Teixeira, natural de Portugal, Coimbra, Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Novembro de 1977, solteiro, com a profissão de pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11270731, com domicílio na Casal da Vera Cruz, Campizes, 3150-253 Ega, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Código Penal, praticado em Outubro de 2003 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — O Oficial de Justiça, *Dinis Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 7082/2006 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 97/03.1 GBCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Cardoso Antunes, filho de Manuel Domingos Antunes e de Maria da Conceição Cardoso, natural de Alcanena, Vila Moreira, Alcanena, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1954, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 6732951, com domicílio na Rua de Vale Mansos, Vale Mansos, 2100-149 Coruche, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, praticados em 29 de Setembro e 11 de Novembro de 2002 foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 7083/2006 — AP. — O Dr. José Avelino Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 63/01.1TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Anunciação Proença da Silva, filho de António Ferreira da Silva e de Maria de Jesus Proença, natural de Tortosendo, Covilhã, nascido em 12 de Janeiro de 1969, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 10121187, com domicílio em Vilar, Oliveira de Azeméis, 3720 Oliveira de Azeméis, actualmente detida no EP de Tires, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla

simples, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 1999, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 7084/2006 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12/99.5GDCVL (anterior n.º 192/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Gomes, filho de Moisés Gomes e de Maria Cândida Gomes, natural de Santa Maria, Covilhã, nascido em 15 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11200739 com domicílio na Travessa da Fonte, 14, Maçainhas, 6250 Belmonte, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Março de 1999, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 7085/2006 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 474/03.8TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Soares Vicente, filho de José Joaquim Vicente e de Umbelinda Soares de Jesus, natural de Peraboa, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1970, casado, titular da identificação fiscal n.º 193737132, titular do bilhete de identidade n.º 10453124, licença de condução n.º Gd-10286, com domicílio na Quinta de Santo Estêvão, lote 39, 2.º, posterior, Abraveses, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2003, por despacho de 19 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

Aviso de contumácia n.º 7086/2006 — AP. — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1412/03.3TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Esteves Pinto, filho de Rui Alberto Nunes Pinto e de Maria da Conceição Esteves Fino Pinto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12117984, com domicílio no sítio da Calva, Beringueira, São Domingos, Vila do Carvalho, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer